

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de setembro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e a Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou a retirada de pauta do recurso de alínea “e”, em virtude de ausência justificada do Conselheiro Relator. Tendo em vista a presença dos Patronos das recorrentes dos processos de alíneas “d”, “b” e “a”, a ordem da pauta foi alterada. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo n. 00040-00028121/2019-95**, Tributo ICMS, RV 95/2021, Recorrente VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada Carla de Lourdes Goncalves OAB/SP 137.881, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, conforme artigo 106, II, “c” do CTN.** O Patrono da recorrente, Dr. Francisco Sávio Fernandez Mileo Filho (OAB/SP nº 402.473 - OAB/PA nº 22.222), ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento** e, de ofício, reduzir a multa sobre a obrigação principal de 100% para 50%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá. Redator para o acórdão, o Conselheiro relator.

b) Processo n. 00040-00033081/2021-18, Tributo ICMS, RV's 43/2023 e 100/2023, Recorrentes ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM e VIA S/A (atual denominação de VIA VAREJO S/A) - Solidária a Anderson Luiz Nascimento Jardim, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela exclusão do polo passivo; por outro lado, opina pelo desprovemento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face dela. O Patrono da recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani (OAB/SP nº 494.124), embora inscrita para oferecimento de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação a Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, excluir do polo passivo da autuação, a VIA S.A, bem como o desprovemento do recurso da pessoa física**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Vieira, que conhecia e dava provimento para ambos os recursos, por entender pela nulidade do auto de infração, com declaração de voto. Redatora para o acórdão, a Conselheira relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá. **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-003838/2016**, Tributo ICMS, RV 17/2019, Recorrente GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, Advogado Carlos Eduardo Domingues Amorim OAB/RS 40.881, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior). O Dr. Victor Aubin da Silva, acompanhou o julgamento do processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do recurso para, à maioria de votos, acolher a preliminar de decadência suscitada, determinando o cancelamento do Auto de Infração**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Fernando Rezende e Carlos Vieira, que não acatavam a preliminar suscitada. Redator para o acórdão, o Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00017776/2020-71**, Tributo ICMS, RV 141/2022, Recorrente ADELTEX ACABAMENTOS TEXTEIS EIRELLI, Advogado Israel Berns OAB/SC 29.083, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso, excluindo-a do polo passivo da autuação, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento** e, de ofício, reduzir a multa sobre a obrigação principal de 200% para 100%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá. e) **Processo n. 00040-00016317/2022-32**, Tributo ISS, RV 176/2023, Recorrente DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Camargo Pinto, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Tendo em vista ausência justificada do Conselheiro relator, o presente processo foi retirado de pauta. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá. Esgotada a pauta, foram sorteados os processos para redação de acórdão ad hoc: 0040-000275/2013 - RE 51/2021 ao Cons. Paulo Bruno de Oliveira, 0040-001939/2015 - ED 37/2021 ao Cons. Fernando Rezende. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de setembro de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA

Conselheiro

KAROLINE CORD DE SÁ

Conselheira Suplente